



OF.OAB-MT/GP Nº 213/2020  
Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá, 17 de junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Carlos Alberto Alves da Rocha**

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Ref.: Requer adoção de medidas visando a retomada da prestação de serviços e atendimentos presenciais no PJ/MT

Senhor Presidente,

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MATO GROSSO**, por meio de sua Diretoria, bem como da Comissões de Direito Civil e Processual Civil, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar considerações acerca da necessidade da reabertura das Portas dos Fóruns e Prédios e a retomada dos serviços e atendimentos **presenciais** do Poder Judiciário de Mato Grosso, observadas as circunstâncias e peculiaridades locais, bem como as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo corona vírus (Covid-19).

De proêmio, imprescindível consignar que a OAB/MT reconhece e congratula este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, pelo trabalho e esforço desenvolvidos para minimizar os impactos e prejuízos advindos do isolamento social e restrição de mobilidade urbana em virtude da Pandemia COVID-19.

Nesse contexto, não obstante a edição da PORTARIA-CONJUNTA Nº 371 PRES-CGJ, de 8 de junho de 2020, que dispôs sobre a desmaterialização de autos e a virtualização dos processos físicos, bem como a



manutenção da tramitação dos processos eletrônicos mediante a implementação de audiências virtuais, julgamentos por videoconferência e demais medidas visando o regular andamento da prestação jurisdicional, há ainda, no Estado de Mato Grosso, inúmeros relatos de deficiência na manutenção das medidas mínimas de continuidade da atividade jurisdicional, sobretudo nas comarcas em que a tramitação dos processos ainda se dá, em sua grande maioria, mediante processos físicos, a exemplo da comarca de Barra do Garças, Tangara da Serra, Nova Xavantina, entre outras, em que os processos eletrônicos foram implementados apenas perante o Juizado Especial.

Portanto a desmaterialização/virtualização, não pode substituir o atendimento presencial a advocacia e aos jurisdicionados, já que a prestação jurisdicional é serviço essencial.

Vale ressaltar que a necessidade de se assegurar condições mínimas para a continuidade da atividade jurisdicional é uma das principais premissas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, plenamente ratificada pela edição da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, que entre outras providências, estabeleceu medidas para retomada gradual das atividades presenciais a partir do dia 15 de junho de 2020.

Nesse sentido é premente a necessidade de implementação de procedimentos que garantam a apreciação das matérias constantes do artigo 4º da Resolução nº 313/2020, em especial das atividades presenciais elencadas no artigo 4º da Resolução 322/2020:

Art. 4º Na primeira etapa de retomada das atividades presenciais nos tribunais, ficam autorizados os seguintes atos processuais:

I – audiências envolvendo réus presos, inclusive a realização de sessões do júri nessas mesmas circunstâncias;



adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar; e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial;

II – sessões presenciais de julgamento nos tribunais e turmas recursais envolvendo os casos previstos no inciso I deste artigo, quando inviável sua realização de forma virtual, de acordo com decisão judicial;

III – cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelos respectivos tribunais e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados;

IV – perícias, entrevistas e avaliações, observadas as normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas e adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. As audiências de custódia deverão ser retomadas assim que verificada a possibilidade de serem realizadas junto aos órgãos de segurança pública, observado o regramento previsto na Resolução CNJ no 313/2020.

Pelo exposto, requer à Vossa Excelência, **em razão da essencialidade dos serviços judiciários, a implementação de medidas visando a reabertura das Portas dos Fóruns e Prédios e a retomada dos serviços e atendimentos presenciais do Poder Judiciário de Mato Grosso, a partir de 01/07/2020**, visando garantir a apreciação das matérias contidas nos artigos 4º das Resoluções 313/2020 e 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração, colocando a Ordem dos Advogados do Brasil à disposição para todo e qualquer ato necessário à prévia discussão,



elaboração, implantação e divulgação das medidas a serem adotadas por este Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

**GISELA ALVES CARDOSO**  
Presidente em exercício da OAB/MT

**FLAVIO JOSE FERREIRA**  
Secretário-Geral da OAB/MT

**FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO**  
Secretário-Geral Adjunto da OAB/MT

**HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO**  
Diretor Tesoureiro da OAB/MT

**JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY**  
Presidente da Comissão de Direito Civil e Processual Civil da OAB/MT